Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2091/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6124/2015
PROTOCOLO	**:** 1586715
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	**:** SILMARA RÉGIA BONFIM DE OLIVEIRA
INTERESSADO	**:** SARMENTO E CIA LTDA
VALOR	**:** R$ 211.861,30
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE E FILTROS DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E DE AR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais bem como a formalização de contrato administrativo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 21 de fevereiro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 76/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n.10/2015, celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa Sarmento e Cia Ltda.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 76/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 10/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa de pequeno porte Sarmento E Cia. Ltda., visando à contratação de empresa para a aquisição parcelada de óleo lubrificante, filtros (combustível, lubrificantes e ar), graxa, shampoo automotivo, aditivos e fluído de freio, para veículos leves e pesados da prefeitura municipal, no valor inicial da contratação de R$ 211.861,30 (duzentos e onze mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/11 (ANA-5ICE- 5666/2015 – *f. 267/270).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado à *f. 886* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 17760/2016)

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 76/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 10/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa de pequeno porte Sarmento E Cia. Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.10/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n 76/2014, a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 10/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela DEAMA, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** Pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 76/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n.10/2015,* celebrado entre o Município de Sonora/MS e a microempresa Sarmento e Cia Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório n. 76/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n.10/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP